CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2026, que autoriza a instituição do Programa "Remédio em Casa", destinado ao atendimento prioritário e à entrega domiciliar de medicamentos a pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do município de Santo André, a implementação do Programa "Remédio em Casa", destinado a assegurar o acesso continuado a medicamentos por pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - promover a dignidade da pessoa humana e a continuidade do tratamento de saúde;
II - reduzir barreiras de acesso aos medicamentos de uso contínuo ou indispensáveis ao tratamento;
III - minimizar o deslocamento desnecessário de pacientes com limitação de mobilidade;
IV - contribuir para a adesão terapêutica e para a proteção da saúde de pessoas em situação de maior vulnerabilidade;
V - favorecer a organização e a humanização do atendimento farmacêutico no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se "pessoas acamadas" ou "com mobilidade reduzida" as pessoas que, em razão de condição clínica, física ou funcional, estejam impossibilitadas, de forma permanente ou temporária, de se deslocar até a unidade de saúde para retirada de medicamentos, mediante avaliação da equipe de saúde competente, observadas as normas e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A execução do Programa observará os critérios técnicos, operacionais e orçamentários definidos pelo Poder Executivo Municipal, inclusive quanto ao fluxo de atendimento, à forma de cadastro, à periodicidade de entrega e aos medicamentos abrangidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700360032003300350003A0005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RENATO BARROS SANTIAGO FILHO:76632172334 Data: 08/09/2026 12:06:18

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a criação do Programa "Remédio em Casa", iniciativa voltada a assegurar maior dignidade, continuidade terapêutica e efetividade no acesso a medicamentos por pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida no Município de Santo André.

Trata-se de medida de inequívoco interesse público, pois alcança pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, que muitas vezes dependem da ajuda de terceiros para deslocamentos simples e rotineiros para retirada de medicamentos na rede pública de saúde, o que pode se tornar um obstáculo concreto à manutenção do tratamento, gerando interrupções evitáveis, agravamento do quadro clínico e maior sobrecarga ao sistema.

Os principais objetivos do Programa são garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar o atendimento contínuo aos portadores de doenças e/ou patologias crônicas.

A proposta propõe utilizar a estrutura já existente da rede de atenção básica e da assistência farmacêutica, promovendo um atendimento mais humanizado e acessível para quem, por limitação física ou clínica, não consegue se deslocar até uma unidade básica de saúde.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 8 de setembro de 2026

Ver. Renatinho Santiago

VEREADOR

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700360032003300350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.